

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos e Notariado****Portaria n.º 23 338**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam:

- a) Aumentados os quadros do pessoal abaixo indicados mediante a criação dos seguintes lugares:

Conservatória dos Registos Centrais — um primeiro e um segundo-ajudantes;

3.ª, 7.ª e 8.ª Conservatórias do Registo Civil de Lisboa e 4.ª Conservatória do Registo Civil do Porto — um terceiro-ajudante;

Conservatórias do Registo Civil de Ponte de Lima, Espinho e Seixal — um escriptorário 2.ª classe.

- b) Extinto um lugar de escriptorário de 2.ª classe no quadro do pessoal auxiliar da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

Ministério da Justiça, 30 de Abril de 1968. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio de Almeida Costa*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção-Geral da Fazenda Pública****Declaração**

Declaro, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 044, de 24 de Maio de 1963, que durante o ano económico findo foi contraído, ao abrigo do Protocolo de 10 de Maio de 1962 firmado entre o Governo Português, por um lado, e Banque Séligman-Louis Hirsch e Banque Française du Commerce Extérieur, por outro, e destinado à aquisição de equipamento diverso, o empréstimo como se segue:

Datas	Montantes máximos	Regime de amortização	Juros a satisfazer semestralmente
	Francos franceses	Semestralidades	Taxa anual (em percentagem)
27 de Abril de 1967	3 878 480,00	10	5,25
27 de Abril de 1967	751 396,00	10	5,25
27 de Abril de 1967	3 749 548,00	10	5,25

Ministério das Finanças, 29 de Abril de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação da Organização Intergovernamental Consul-

tiva da Navegação Marítima, foi depositado em 22 de Fevereiro de 1968, junto daquela Organização, o instrumento de aceitação pelo Governo da Jamaica da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 17 de Junho de 1960.

Nos termos do artigo xi da Convenção, a aceitação da Convenção pelo Governo da Jamaica produz efeitos a partir de 22 de Maio de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar****Portaria n.º 23 339**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, suspender durante o biénio de 1968-1969 a cobrança da sobretaxa de 5 por cento *ad valorem* que incide sobre o arroz não especificado, classificado pelo artigo 169 da pauta de exportação em vigor naquela província ultramarina.

As disposições desta portaria aplicam-se aos despachos que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 30 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**Direcção-Geral de Saúde e Assistência****Decreto n.º 48 362**

Atendendo à dificuldade em recrutar técnicos em geral para servirem nas províncias ultramarinas;

Visto as dificuldades serem particularmente significativas no respeitante a médicos e farmacêuticos;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao § 1.º do artigo 100.º do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, é acrescentado um número com a seguinte redacção:

4.º Quando o provimento pela forma prevista no número anterior não for possível e as necessidades do serviço o exigirem, o Ministro poderá autorizar o contrato de licenciados em Medicina com mais de 35 anos de idade e menos de 50.

Art. 2.º Ao § 1.º do artigo 128.º do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, é acrescentada uma alínea com a seguinte redacção:

c) Quando o provimento pela forma prevista na alínea anterior não for possível e as necessidades do serviço o exigirem, o Ministro poderá autorizar o con-